



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21 /2026.

Altera a redação do inciso I do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.728/17, que foi dada pela Lei Municipal nº. 1.882/22, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.728/17, que foi dada pela Lei Municipal nº. 1.822/22, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 3º. As diárias serão da seguinte ordem:

I - para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

a) para Brasília:

1. diária com pernoite: R\$ 1.840,38 (mil oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos);

2. diária sem pernoite: R\$ 1.051,65 (mil e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

b) para Belo Horizonte, capitais e cidades situadas a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetitinga:

1. diária com pernoite: R\$ 1.314,56 (mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos);

2. diária sem pernoite: R\$ 788,73 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos);

c) para outras localidades situadas a menos de 200 km (duzentos quilômetros) e a mais de 150 km (cento e cinquenta quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$ 788,73 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)

2. diária sem pernoite: R\$ 525,82 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos);

d) para outras localidades situadas a menos de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) e a mais de 100 km (cem quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$525,82 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos);

2. diária sem pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

e) para outras localidades situadas a menos de 100 km (cem quilômetros) e a mais de 60 km (sessenta quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$400,00 (quatrocentos reais);

2. diária sem pernoite: R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições das leis municipais mencionadas no caput do art. 1º.

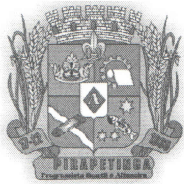
PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 7006 18/MAR/2026 12:42

RICARDO BOCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetitinga
Auxiliar Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Pirapetzinga, 14 de maio de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 7006 18/MAI/2026 12:42


RICKAKU ROCHA FURIADO
Câmara Municipal de Pirapetzinga
Auxiliar Legislativo

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRÁ MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetzinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 104/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, vimos, por meio deste, encaminhar solicitação de análise e posterior deliberação acerca da necessidade de alteração da legislação municipal que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A presente proposta tem por objetivo promover adequação e equilíbrio nos valores atualmente fixados para concessão de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal, buscando a devida equiparação aos parâmetros já adotados para os servidores públicos municipais e para os vereadores desta Casa Legislativa, naquilo que lhes for aplicável.

A revisão pretendida visa assegurar maior isonomia, razoabilidade e coerência administrativa entre os agentes públicos municipais, observando-se os princípios constitucionais da moralidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que a alteração legislativa pretendida não busca criar privilégios ou vantagens indevidas, mas sim estabelecer critérios proporcionais e uniformes, compatíveis com a realidade administrativa e financeira do Município, além de conferir maior transparência e segurança jurídica aos procedimentos relacionados ao pagamento de diárias.

Dessa forma, solicita-se a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação da matéria e a adoção das providências necessárias para elaboração, discussão e votação do competente Projeto de Lei, promovendo-se a adequação da norma vigente aos princípios da administração pública e ao interesse público municipal.

Pirapetinga, 14 de maio de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal